

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 32/GM/94**

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 30/GM/94, de 13 de Maio, conjugados com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, designo Lísbio Maria Couto para exercer, em comissão de serviço, pelo período de nove meses, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1994, as funções de coordenador da equipa de projecto criada por aquele despacho.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do citado estatuto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Maio de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 33/GM/94

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula quadragésima sexta do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Encarregado do Governo determina:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Teledifusão de Macau — TDM, SARL, do licenciado João Carlos Morgado Godinho Dinis, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 21 de Maio de 1994.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 750,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Maio de 1994.
— O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou — assalariado para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de um ano, a partir de 16 de Março de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 30 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Chu Pak Im — renovado, pelo período de um ano, a partir de 2 de Maio de 1994, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio

Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 10 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 do mesmo mês e ano:

João da Silva — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 20 de Junho de 1994.

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS****Despacho n.º 52/SATOP/94**

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iun San, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 5 434 m², sito na Estrada Coronel Mesquita, na ilha da Taipa, por alteração da sua finalidade e modificação do aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação, comércio e estacionamento (Processo n.º 6 121.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 105/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 2 de Dezembro de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iun San, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 392, edifício Nam Seng, 17.º, B, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 5 145 a fls. 77 v. do livro C-13, então legalmente representada por Huang Xi Jing, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em 8-D, GuangDong Mountain Building 147-151, Connaught Road, Central, Hong Kong, solicitou autorização para alterar a finalidade e modificar o aproveitamento do terreno com a área de 5 434,33 m², sito na Estrada Coronel Mesquita, na ilha da Taipa (Fábrica de Panchões Kuong Un), com a construção de novo edifício destinado a comércio e habitação de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT em 4 de Dezembro de 1991.

2. O terreno em apreço, que se encontra assinalado pelas letras «A», «B» e «D» na planta n.º 1 973/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 21 de Outubro de 1993, foi concedido pelo Território, em regime de aforamento, e acha-se descrito sob o n.º 11 556, a fls. 44 v. do livro B-31 e inscrito a seu favor sob o n.º 4 598, a fls. 53 do livro G-11, da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM).

3. Tendo em consideração o projecto apresentado, que após apreciação mereceu parecer favorável, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais

foram aceites pelo representante da requerente, em declaração datada de 28 de Setembro de 1993.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Outubro de 1993, nada teve a opor.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 23 de Abril de 1994, subscrita por Tse Tung Man, casado, natural da China, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 392, edifício Nam Seng, 17.º, B, na qualidade de procurador de Chen Daying, sendo este gerente-geral da requerente, Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iun San, Limitada, ambos com poderes para o acto, qualidades e poderes que foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 23 de Abril de 1994.

6. A sisa foi paga na recebedoria de Fazenda de Macau, em 13 de Maio de 1994, e o respectivo conhecimento n.º 490/395 foi arquivado no correspondente processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Iun San, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área global de 5 434,33 (cinco mil, quatrocentos e trinta quatro vírgula trinta e três) metros quadrados, rectificada, por novas medições, para 5 454 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, na Estrada Coronel Mesquita (fábrica de panchões Kuong Un), assinalado pelas letras «A», «B» e «D» na planta n.º 1 973/89, emitida pela DSCC, em 21 de Outubro de 1993, descrito na CRPM sob o n.º 11 556, a fls. 44 v. do livro B-31 e inscrito a favor da segunda outorgante, conforme inscrição n.º 4 598 a fls. 53 do livro G-11;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos, das parcelas de terreno com as áreas de 201 (duzentos e um) e 32 (trinta e dois) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, pelas letras «B» e «D» na planta da DSCC supra-referida, destinando-se a parcela «D» a integrar o domínio público do Território e a parcela «B» o domínio privado, à qual se atribui o valor de \$ 808 154,00 (oitocentas e oito mil, cento e cinquenta e quatro) patacas;

c) A concessão, por aforamento, a favor da segunda outorgante, por força dos novos alinhamentos, das parcelas de terreno

com as áreas de 196 (cento e noventa e seis) metros quadrados e 191 (cento e noventa e um) metros quadrados, contíguas ao terreno referido na alínea a), assinaladas, respectivamente, com as letras «A1» e «A2» na planta n.º 1 973/89, emitida pela DSCC, em 21 de Outubro de 1993, sendo a parcela «A1» a desanexar da descrição n.º 19 880 do livro B-42 e a parcela «A2» omissa na CRPM, às quais se atribuem os valores de, respectivamente, \$ 788 051,00 (setecentas e oitenta oito mil e cinquenta e uma) patacas e \$ 767 948,00 (setecentas e sessenta e sete mil, novecentas e quarenta e oito) patacas.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, assinaladas pelas letras «A», «A1» e «A2» na mencionada planta, destinam-se a ser aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 5 608 (cinco mil seiscentos e oito) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por cinco caves e três torres para habitação, com onze pisos cada uma.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: 10 684 m²;

Habitacional: 30 396 m²;

Estacionamento: 7 244 m²;

Área livre: 188 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 4 793 440,00 (quatro milhões, setecentas e noventa e três mil, quatrocentas e quarenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 4 462 652,00 (quatro milhões, quatrocentas e sessenta e duas mil, seiscentas e cinquenta e duas) patacas, referentes ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 1 973/89, da DSCC;

b) \$ 167 531,00 (cento e sessenta e sete mil, quinhentas e trinta e uma) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «A1» na citada planta;

c) \$ 163 257,00 (cento e sessenta e três mil, duzentas e cinquenta e sete) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «A2» na citada planta.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar é de \$ 11 984,00 (onze mil, novecentas e oitenta e quatro) patacas, assim discriminado:

a) \$ 11 157,00 (onze mil, cento e cinquenta e sete) patacas, referentes à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 1 973/89, da DSCC;

b) \$ 419,00 (quatrocentas e dezanove) patacas, referentes à parcela ora concedida, assinalada com a letra «A1» na citada planta;

c) \$ 408,00 (quatrocentas e oito) patacas, referentes à parcela ora concedida, assinalada com a letra «A2» na citada planta.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) O tratamento paisagístico das parcelas de terreno, assinadas pelas letras «B» e «C» na planta n.º 1 973/89, emitida pela DSCC, em 21 de Outubro de 1993;

b) A execução da via de acesso e das necessárias infra-estruturas (rede geral de esgotos, rede de abastecimento de águas, rede de drenagem de águas pluviais e rede de abastecimento de energia), previstas na planta oficial de alinhamento n.º 89A029, de 8 de Julho de 1992, assinalada pelas letras «D» e «E» na planta da DSCC supra-referida.

2. Os projectos, referentes às obras supra-referidas, devem ser elaborados pela segunda outorgante de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquela depois de aprovados por este.

3. As obras referidas na alínea b) do n.º 1 desta cláusula devem estar concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, com excepção da camada final do tapete betuminoso no arruamento.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, incluindo a camada final do tapete betuminoso no arruamento, referida no n.º 3 da cláusula quarta.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve iniciar a obra, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho supra-referido.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixa-

dos nas cláusulas quarta e quinta, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 25 547 920,00 (vinte e cinco milhões, quinhentas e quarenta e sete mil, novecentas e vinte) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 15 000 000,00 (quinze milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 10 547 920,00 (dez milhões, quinhentas e quarenta e sete mil, novecentas e vinte) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 5 552 425,00 (cinco milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil, quatrocentas e vinte e cinco) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
 - b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
 - c) Falta de pagamento pontual do foro;
 - d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
 - e) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas quarta e sétima.
3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.
4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:
- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

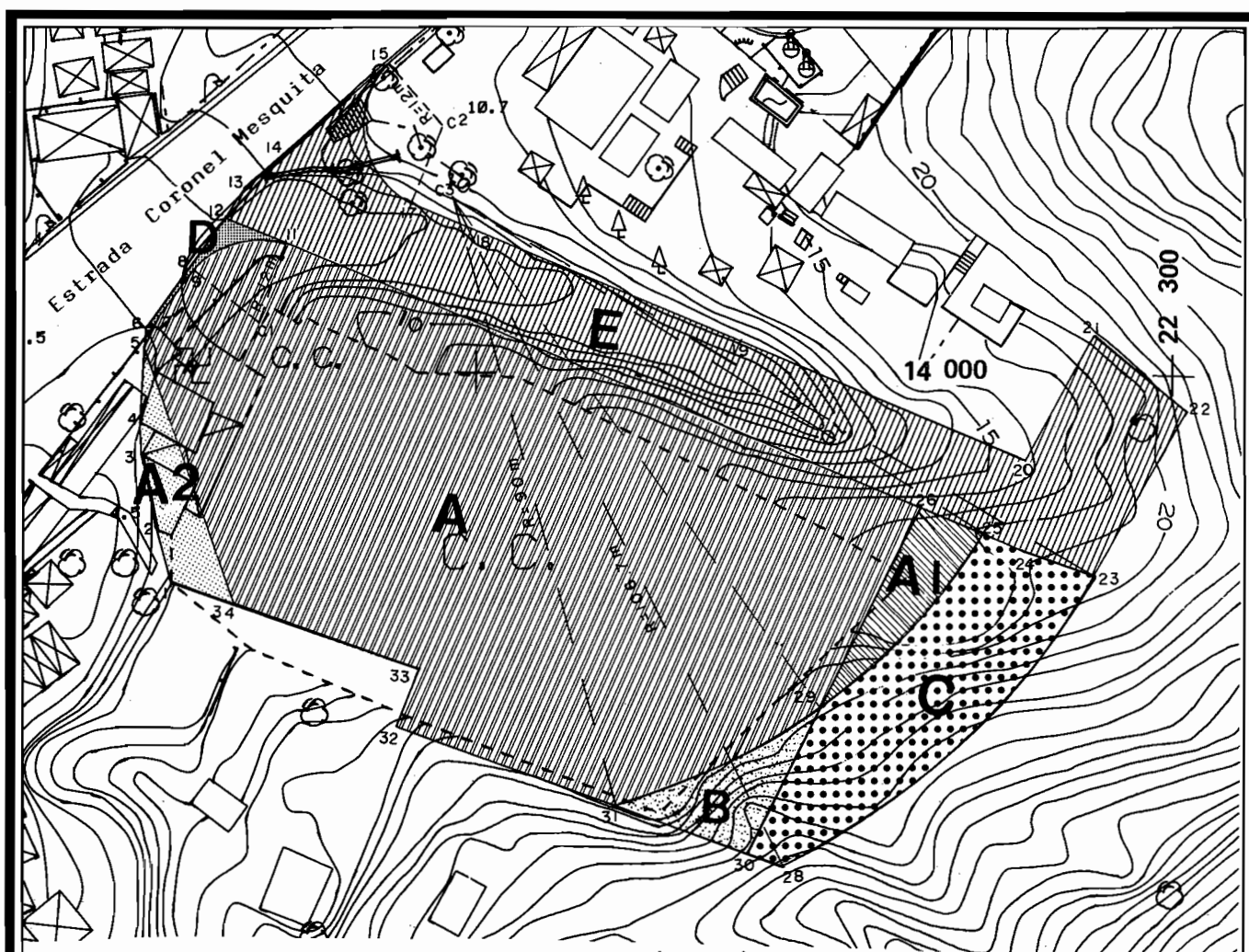
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Estrada Coronel Mesquita (TAIPA)
(Fábrica de Panchões Kuong Un)

Área "A" = 5 412 m²
 Área "A1" = 196 m²
 Área "B" = 201 m²
 Área "C" = 867 m²
 Área "D" = 32 m²
 Área "E" = 1 996 m²

M(m)	P(m)	C2	22	195,1	14	035,4
1	22 156,4	13	970,0	21	22 288,7	14 024,3
2	22 154,1	13	977,8	22	2302,0	14 020,5
3	22 152,0	13	988,3	23	2302,0	14 005,1
4	22 151,8	13	992,8	24	2278,3	13 988,0
5	22 152,4	14	003,9	25	2273,0	14 005,8
6	22 152,6	14	006,3	26	2263,9	13 995,1
7	22 154,3	14	007,8	27	2244,4	13 971,5
8	22 158,4	14	014,5	28	2249,6	13 975,0
9	22 159,4	14	017,3	29	2220,3	13 977,4
10	22 168,8	14	022,3	30	2218,9	14 025,2
11	22 172,7	14	027,5	31	22192,1	13 929,7
12	22 163,9	14	031,9	32	22165,4	13 952,3
13	22 166,6	14	044,5	33		13 931,5
14	22 172,5			34		13 938,3
15	22 187,2					13 949,5

OBS: - As parcelas (A+B+D), correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº 11556, B-31).
 - As parcelas (A+A1+A2), correspondem à composição definitiva do lote.
 - A parcela C, destina-se a zona de tratamento paisagístico.
 - A parcela E, destina-se a via de acesso a reverter ao território (incluído na desc. (Nº12060, B-32)).
 - A parcela A2, terreno que, face aos elementos disponíveis, se presume omissão na CRP.

CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

- Parcela A

Parte do terreno da desc. (Nº11556, B-31).

NE - Parcela E;
 SE - Parcelas A1 e B;
 SW - Parcela A2 e terreno incluído na desc. (Nº13724, B-37)
 NW - Parcela D.

- Parcela A1

Parte do terreno descrito sob o (Nº19880, B-42) a ser cedido ao requerente.

NE - Parcela E (via de acesso projectada);
 SE - Parcela C (zona de tratamento paisagístico);
 NW - Parcela A;

- Parcela A2

NE - Parcela A;
 SE - Parte do terreno descrito sob o (Nº 13724, B-37);
 SW - Parte dos terrenos descritos sob os (Nº21840, B-101(A)) e (Nº14003, B-37);

- Parcela B

Parte do terreno descrito sob o (Nº11556, B-31), a reverter ao território (zona de tratamento Paisagístico).

SE - Parcela C (zona de tratamento paisagístico);
 SW - Terreno incluído na descrição (Nº 13724, B-37);
 NW - Parcela A;

- Parcela C

Parte do terreno descrito sob o (Nº19880, B-42) destina-se a tratamento paisagístico.

NE - Parcela E (via de acesso projectada);
 SE - Terreno incluído na descrição (Nº19880, B-42);
 SW - Terreno incluído na descrição (Nº13724, B-37);
 NW - Parcelas A1 e B;

- Parcela D

Parte do terreno descrito sob o (Nº11556, B-31), a reverter ao território (via de acesso).

NE - Parcela E (via de acesso projectada)
 SW - Parcela A;
 NW - Estrada Coronel Mesquita.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 53/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário San Iau Lei (Macau), Limitada», de doação ao Território de duas parcelas de terreno com a área global de 517 (quinhentos e dezassete) metros quadrados, sitas em Macau, na Rua do Padre António Roliz, seguida da concessão, por aforamento, de parte do terreno doado e de uma parcela confinante com a área de 192 (cento e noventa e dois) metros quadrados, tendo em vista o seu aproveitamento conjunto, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação, comércio e estacionamento (Processo n.º 1 321.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 19/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Através de requerimento datado de 8 de Abril de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Fong Chi Keong, na qualidade de titular em regime de propriedade perfeita de um terreno, sito em Macau, onde se encontram implantados os prédios com os n.ºs 1 a 15, da Rua do Padre António Roliz, solicitou a compra de uma parcela de terreno contígua, sita na mesma rua, com vista ao seu aproveitamento conjunto. Na mesma data submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), um estudo prévio para aproveitamento conjunto dos terrenos.

2. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a unificação das parcelas de terreno sido por mim autorizada em despacho de 26 de Junho de 1993, pela venda da parcela do Território ou por outra forma a acordar, condicionada, porém, à apresentação de um novo estudo prévio.

3. Posteriormente, através de requerimento datado de 30 de Julho de 1993, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário San Iau Lei (Macau), Limitada», veio comunicar que havia adquirido os prédios n.ºs 1 a 15, da Rua do Padre António Roliz, por escritura pública de compra e venda outorgada em 28 de Maio de 1993. Solicita a continuidade do processo, requerendo a unificação do regime jurídico dos terrenos através de doação e posterior concessão, por aforamento, da parcela de propriedade perfeita e a concessão ex-novo da parcela confinante. Em Setembro de 1993, a requerente apresentou um novo estudo prévio que mereceu parecer favorável da DSSOPT.

4. Os terrenos em causa encontram-se assinalados na planta referenciada por processo n.º 3 657/91, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 6 de Setembro de 1993. As parcelas assinaladas com as letras «A» e «B», com a área global de 517 (quinhentos e dezassete) metros quadrados, estão descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 12 634, 12 635, 12 636 e 12 637, a fls. 19 a 20 v., todas do livro B-34, e estão inscritas a favor da requerente sob o n.º 3 520 a fls. 118 do livro G-24L. A parcela assinalada com a letra «C», com a área de 192 (cento e noventa e dois) metros quadrados, está omissa na CRPM, conforme certidão negativa emitida em 27 de Abril de 1993, pela mesma Conservatória, e pertence ao domínio privado do Território.

5. Analisado o processo em causa, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo

Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deverá obedecer, com as quais a requerente concordou em 21 de Fevereiro de 1994.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Março de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de doação e concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Maio de 1994, assinada por Ho Weng Cheong, casado, natural de Macau e a residente, na Rua do Pagode, n.º 52, em nome e representação da requerente, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil e artigos 29.º e 44.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública, nos termos e condições do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e a «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário San Iau Lei (Macau), Limitada», como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. A segunda outorgante doa, livres de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, que aceita, os terrenos com a área global de 517 (quinhentos e dezassete) metros quadrados, situados em Macau, na Rua do Padre António Roliz, onde se encontram implantados os edifícios n.ºs 1 a 15, inscritos na CRPM a favor daquele, em regime de propriedade perfeita, sob o n.º 3 520 a fls. 118 do livro G-24L e descritos, respectivamente, sob os n.ºs 12 634, 12 635, 12 636 e 12 637, a fls. 19, 19 v., 20 e 20 v., todas do livro B-34, os quais serão entre si anexados, após a demolição dos edifícios neles existentes e que se encontram assinalados com as letras «A» e «B» na planta anexa n.º 3 657/91, emitida pela DSCC, em 6 de Setembro de 1993. A parcela «B», com a área de 27 (vinte e sete) metros quadrados, a desanexar do terreno resultante da anexação referida, destina-se a integrar a via pública.

2. O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por aforamento, a parcela de terreno doada pelo n.º 1 desta cláusula, com a área de 490 (quatrocentos e noventa) metros quadrados, assinalada pela letra «A» na citada planta, à qual se atribui o valor de \$ 11 314 220,00 (onze milhões, trezentas e catorze mil, duzentas e vinte) patacas.

3. O primeiro outorgante concede, ainda, à segunda outorgante, por aforamento, a parcela de terreno confinante, situada na Rua do Padre António Roliz, onde se acha construído o prédio com os n.ºs 17 e 19, não descrita na CRPM, com a área de 192 (cento e noventa e dois) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na planta da DSCC n.º 3 657/91, à qual se atribui o

valor de \$ 4 170 208,00 (quatro milhões, cento e setenta mil, duzentas e oito) patacas.

4. As parcelas de terreno a que se referem os n.ºs 2 e 3 desta cláusula passam a constituir, depois de anexadas, um único lote, daqui em diante designado, simplesmente, por terreno, com a área de 682 (seiscentos e oitenta e dois) metros quadrados, assinalado com as letras «A» e «C» na planta anexa com n.º 3 657/91, da DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo um pódio com sete pisos, sobre o qual se edificará uma torre com 17 (dezassete) pisos, num total de 24 (vinte e quatro) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e sobreloja, com a área de 835 m²;

Habitacional: 6.º ao 22.º andar, com a área de 6 725 m²;

Estacionamento: 1.º ao 5.º andar, com a área de 3 682 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 932 760,00 (novecentas e trinta e duas mil, setecentas e sessenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 670 188,00 (seiscentas e setenta mil, cento e oitenta e oito) patacas, referentes ao valor da parcela doada e ora concedida, assinalada pela letra «A» na planta n.º 3 657/91, emitida em 6 de Setembro de 1993, pela DSCC;

b) \$ 262 572,00 (duzentas e sessenta e duas mil, quinhentas e setenta e duas) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela agora concedida, assinalada com a letra «C» na citada planta.

2. O preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data de entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é fixado em \$ 2 332,00 (duas mil trezentas e trinta e duas) patacas, assim discriminado:

a) \$ 1 676,00 (mil seiscentas e setenta e seis) patacas, referentes à parcela agora doada e concedida, assinalada pela letra «A» na planta n.º 3 657/91, emitida em 6 de Setembro de 1993, pela DSCC;

b) \$ 656,00 (seiscentas e cinquenta e seis) patacas, referentes à parcela agora concedida, assinalada pela letra «C» na mesma planta.

4. A segunda outorgante fica isenta do pagamento do preço do domínio útil, fixado na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 4 170 208,00 (quatro milhões, cento e setenta mil, duzentas e oito) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante \$ 1 670 208,00 (um milhão, seiscentas e setenta mil, duzentas e oito) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa prestação de capital e juros, no montante de \$ 1 728 665,00 (um milhão, setecentas e vinte e oito mil, seiscentas e sessenta e cinco) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação da parcela de terreno com a área de 192 (cento e noventa e dois) metros quadrados, assinalada pela letra «C» na planta n.º 3 657/91, emitida em 6 de Setembro de 1993, pela DSCC, bem como a remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua Padre António Roliz nºs 1 a 19

	M (m)	P (m)
1	20 720,4	19 180,8
2	20 722,7	19 184,2
3	20 729,4	19 193,0
4	20 728,7	19 193,4
5	20 729,6	19 194,8
6	20 731,3	19 198,3
7	20 733,9	19 203,6
8	20 733,6	19 203,7
9	20 734,7	19 206,9
10	20 734,8	19 206,8
11	20 736,8	19 212,2
12	20 743,2	19 209,5
13	20 759,2	19 202,6
14	20 757,8	19 200,9
15	20 754,4	19 196,4
16	20 751,2	19 192,3
17	20 744,3	19 183,5
18	20 743,3	19 182,1
19	20 736,5	19 173,4
20	20 734,5	19 174,3
21	20 731,2	19 175,9
22	20 721,7	19 180,2
23	20 722,9	19 182,6
24	20 733,5	19 197,1
25	20 736,7	19 202,6
26	20 738,9	19 201,8

Área "A" = 490 m²Área "B" = 27 m²Área "C" = 192 m²

Confrontações actuais:

-Parcela A
Parte do terreno das desc. (N.ºs 12634 a 12637, B-34).

NE - Parcela C;
SE - Rua Padre António Roliz;
SW - Prédio N.ºs 68C e 68D da Avenida Horta e Costa e N.º 1A da Rua Padre António Roliz (N.º 13085, B-35);
NW - Parcela B e prédio N.ºs 32 e 32A da Rua Madre Teresina com portas N.ºs 11 e 11A do Pátio Horta e Costa (N.º 6303, B-24).

-Parcela B
Parte do terreno das desc. (N.ºs 12634 a 12637, B-34), a integrar no domínio Público do Território (Pátio Horta e Costa).

NE/SE - Parcela A;
SW/NW - Pátio Horta e Costa;

-Parcela C
Prédio N.ºs 17 e 19 da Rua Padre António Roliz, que face aos elementos disponíveis se presume omissão na CRP.

NE - Prédio N.ºs 21 a 23A da Rua Padre António Roliz (N.º 13940, B-37);
SE - Rua Padre António Roliz;
SW - Parcela A;
NW - Prédios, nos 24 a 26A da Rua Madre Teresina (N.º 14158, B-39) e o N.º 32 e 32A da mesma Rua c/ portas N.ºs 11 e 11A do Pátio de Horta e Costa (N.º 6303, B-24).

OBS: -As parcelas (A+B), correspondem à totalidade do terreno das desc. (N.ºs 12634 a 12637, B-34).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 54/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Investimento Predial Soondouble, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área rectificada para 774 (setecentos e setenta e quatro) metros quadrados, sito em Macau, na Rua Nova à Guia, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 47-A, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a finalidade habitacional (Processo n.º 1 330.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 17/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 3 de Maio de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade denominada Companhia de Construção e Investimento Predial Soondouble, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 173-177, edifício Marina Plaza, r/c, «P» e «Q», matriculada na Conservatória de Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 3 093 a fls. 184 do livro C-8.º, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 743,74 m², rectificada por nova medição para 774 m², situado em Macau, na Rua Nova à Guia, onde se acha construído o prédio com o n.º 47-A, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual mereceu parecer passível de aprovação.

2. O referido terreno, assinalado na planta n.º 2 549/89, emitida em 20 de Abril de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), é foreiro ao Território, conforme inscrição n.º 2 686 a fls. 148 v. do livro F-4 da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), encontra-se descrito sob o n.º 12 190 a fls. 179 do livro B-32 e inscrito a favor da requerente segundo a inscrição n.º 107 980 a fls. 8 do livro G-96.

3. Tendo em consideração o projecto apresentado e o parecer favorável que sobre este havia sido emitido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, as condições de revisão da concessão, as quais foram aceites pela requerente, conforme se alcança da declaração apresentada em 29 de Janeiro de 1994.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 10 de Março de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração com data de apresentação de 17 de Maio de 1994, subscrita pelos seus gerentes, Pedro Chiang, casado, natural do Camboja, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Sacadura Cabral, n.º 19, r/c, e por Wu Ka I, aliás Miguel Wu, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Ribeira do Patane, n.º 16, r/c, com poderes para o acto de qualidade e poderes que foram verificados pela informação, por escrito, da competente Conservatória, de 30 de Abril de 1994, exibida no Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Construção e Investimento Predial Soondouble, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área inicial de 743,74 (setecentos e quarenta e três vírgula setenta e quatro) metros quadrados, rectificada por novas medições para 774 (setecentos e setenta e quatro) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 47-A, da Rua Nova à Guia, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 12 190 a fls. 179 do livro B-32, e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 107 980 a fls. 8 do livro G-96.

3. A concessão do terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «B», na planta anexa com o n.º 2 549/89, emitida em 20 de Abril de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 10 (dez) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: 2.º ao 9.º andar, com a área de 5 165 m²;

Estacionamento: rés-do-chão e 1.º andar, com a área de 1 157 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

4. A área de 100 (cem) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta n.º 2 549/89, é, por imposição urbanística, zona *non aedificandi*.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 632 200,00 (seiscentas e trinta e duas mil e duzentas) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data de entrega à segunda outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 1 581,00 (mil quinhentas e oitenta e uma) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, o acesso por escadaria à Estrada do Visconde de São Januário, conforme planta de alinhamento oficial emitida em 5 de Julho de 1993.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quarta, relativamente ao início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 4 137 050,00 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil e cinquenta) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 2 137 050,00 (dois milhões, cento e trinta e sete mil e cinquenta) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 052 800,00 (um milhão, cinquenta e duas mil e oitocentas) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula quinta;
- f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo a segunda outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

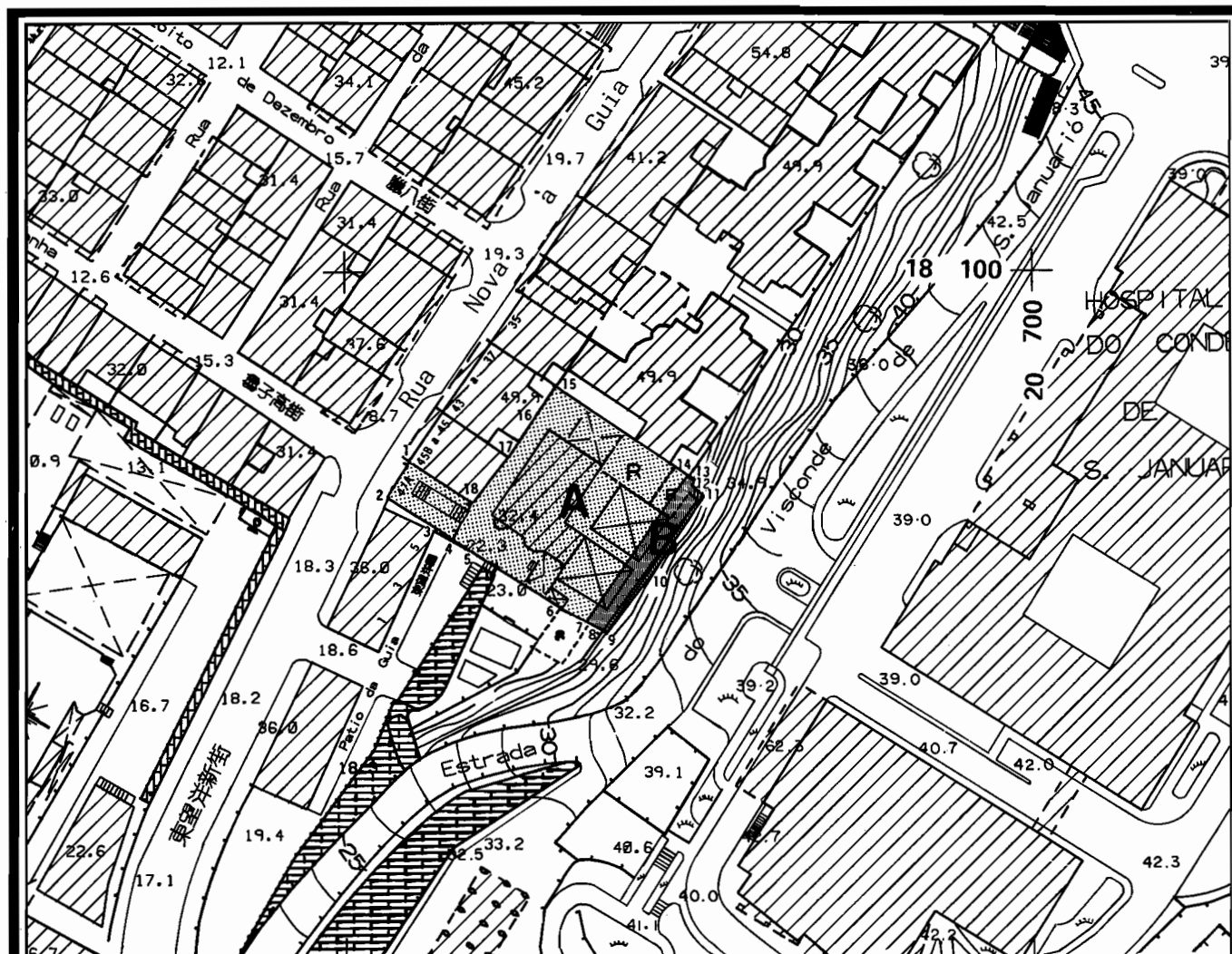
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua Nova à Guia, N.º 47A

	M(m)	P(m)
1	20 609,5	18 072,6
2	20 606,1	18 067,6
3	20 611,6	18 064,1
4	20 613,8	18 062,6
5	20 617,8	18 059,8
6	20 630,8	18 051,4
7	20 635,0	18 049,2
8	20 637,1	18 048,1
9	20 638,3	18 047,5
10	20 644,9	18 056,4
11	20 652,4	18 067,4
12	20 650,5	18 068,7
13	20 650,9	18 069,7
14	20 649,6	18 070,6
15	20 630,4	18 083,1
16	20 626,9	18 077,8
17	20 623,8	18 073,2
18	20 618,8	18 066,7

Área "A" = 674 m²Área "B" = 100 m²

Confrontações actuais:

-Parcela A
Parte do terreno da desc. (N.º12190, B-32)

NE - Prédios, com entrada pela Rua Nova à Guia construído no terreno descrito sob o (N.º21733, B-77) e o N.ºs45 a 45B da Rua Nova à Guia (N.º5794, B-23);

SE - Parcela B;

SW - Prédio N.ºs1 a 5 do Pátio da Guia (N.º20344, B-44), o mesmo Pátio, Terreno do Território situado entre o Pátio da Guia e a Estrada Visconde de S. Januário, em parte desc. sob o (N.º14343, B-38), concedido por arrendamento à Associação de Karaté do Seigokan de Macau;

NW - Toldozes dos prédios, n.ºs39 a 43 (N.º5790, B-23) e N.ºs45 a 45B (N.º5794, B-23) da Rua Nova à Guia e a mesma Rua.

-Parcela B
Parte do terreno da desc. (N.º12190, B-32) (Área Non Aedificandi)

NE - Prédio com entrada pela Rua Nova à Guia construído sob o terreno descrito sob o (N.º21733, B-77);

SE/SW - Terreno do Território;

NW - Parcela A.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 55/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade Imobiliária Belo Horizonte, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 10 421 (dez mil quatrocentos e vinte e um) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, Baía do Pac-On (Norte), em virtude da modificação do aproveitamento e alteração de finalidade, com a construção de três blocos, em regime de propriedade horizontal (Processo n.º 6 182.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 18/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Imobiliária Belo Horizonte, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37, A, 8.º-A, edifício centro comercial Nam Yue, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4823 a fls. 114 do livro C-12.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 10 421 (dez mil quatrocentos e vinte e um) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, Baía do Pac-On (Norte), descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 143, a fls. 168 do livro B-111A, e inscrito a seu favor sob o n.º 804 a fls. 30 do livro F-3.

A concessão foi titulada pelo Despacho n.º 149/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991.

2. O terreno concedido pressupunha, em parte, a sua conquista ao mar e tinha por finalidade a construção de um edifício destinado a hotel.

3. Através de requerimento datado de 21 de Janeiro de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a concessionária solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno e alterar a sua finalidade, com a consequente revisão do contrato de concessão em vigor, alegando razões várias, entre as quais o receio de saturação do mercado turístico-hoteleiro e o facto de o terreno se integrar numa área que tem sido objecto de concessões destinadas a habitação.

4. Consultada a Direcção dos Serviços de Turismo, a mesma informou nada ter a objectar, relativamente ao pedido de alteração de finalidade.

5. O processo foi analisado pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que propôs, superiormente, a mudança de finalidade, que foi autorizada através de despacho de 9 de Abril de 1992.

Apresentado o projecto de arquitectura, o mesmo foi considerado passível da aprovação.

6. Nestas circunstâncias, aquele Departamento procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão deveria obedecer, com as quais a requerente concordou, mediante declaração datada de 7 de Fevereiro de 1994.

7. O terreno, com a área registral de 10 421 (dez mil quatrocentos e vinte e um) metros quadrados, rectificadas, por novas

medições, para 10 405 (dez mil quatrocentos e cinco) metros quadrados, encontra-se assinalado com a letra «A» na planta referenciada por processo n.º 3 301/90, emitida em 20 de Maio de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro. Será aproveitado com a construção de 3 (três) blocos, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinados a habitação e comércio.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 10 de Março de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração com data de entrada de 16 de Maio de 1994, assinada por Wu Wenzhong, solteiro, maior, natural de Fujian, China, e Ho Meng Fai, casado, natural de Son Tak, China, ambos com domicílio profissional em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, s/n, 4.º andar, S, edifício Va Long, na qualidade de sócios-gerentes, em nome e representação da requerente, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas no Despacho n.º 149/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991, com as alterações introduzidas pelo presente despacho, acordadas pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e a «Sociedade Imobiliária Belo Horizonte, Limitada», como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a alteração de finalidade e a modificação do aproveitamento do terreno com a área registral de 10 421 (dez mil quatrocentos e vinte e um) metros quadrados, rectificadas, por novas medições, para 10 405 (dez mil quatrocentos e cinco) metros quadrados, situado na Baía do Pac-On (Norte), na ilha da Taipa, descrito na CRPM sob o n.º 22 143, a fls. 168 do livro B-111A, cuja concessão é titulada pelo Despacho n.º 149/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991.

2. Em consequência do referido no número anterior, as cláusulas terceira, quarta e décima do contrato passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção, em regime de propriedade horizontal, de três blocos com 7 (sete) pisos cada, destinados a habitação e comércio, e estacionamento descoberto, correspondendo às seguintes áreas brutas de construção:

Habitação: 32 170 m²;

Comércio: 4 010 m²;

Estacionamento: 4 183 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 20,00 (vinte) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 208 100,00 (duzentas e oito mil e cem) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passará a pagar o montante global de \$ 312 748,00 (trezentas e doze mil, setecentas e quarenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

4 010 m² x \$ 10,00/m² \$ 40 100,00

ii) Área bruta para habitação:

32 170 m² x \$ 7,50/m² \$ 241 275,00

iii) Área bruta para estacionamento:

4 183 m² x \$ 7,50/m² \$ 31 373,00

2.

3.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 208 100,00 (duzentas e oito mil e cem) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2.

Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante da quantia de \$ 32 834 656,00 (trinta e dois milhões, oitocentas e trinta e quatro mil, seiscentas e cinquenta e seis) patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 149/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991, a segunda outorgante, por força da presente revisão, pagará ainda a importância de \$ 35 417 336,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentas e dezassete mil, trezentas e trinta e seis) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 17 717 336,00 (dezassete milhões, setecentas e dezassete mil, trezentas e trinta e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão do contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 17 700 000,00 (dezasete milhões e setecentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa

anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 6 317 732,00 (seis milhões, trezentas e dezassete mil, setecentas e trinta e duas) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido na alínea anterior.

Artigo terceiro

1. Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 36 (trinta e seis) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 149/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1991, é prorrogado até 16 de Setembro de 1996.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente revisão do contrato, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Artigo quarto

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados no artigo terceiro do presente contrato, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa que poderá ir até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

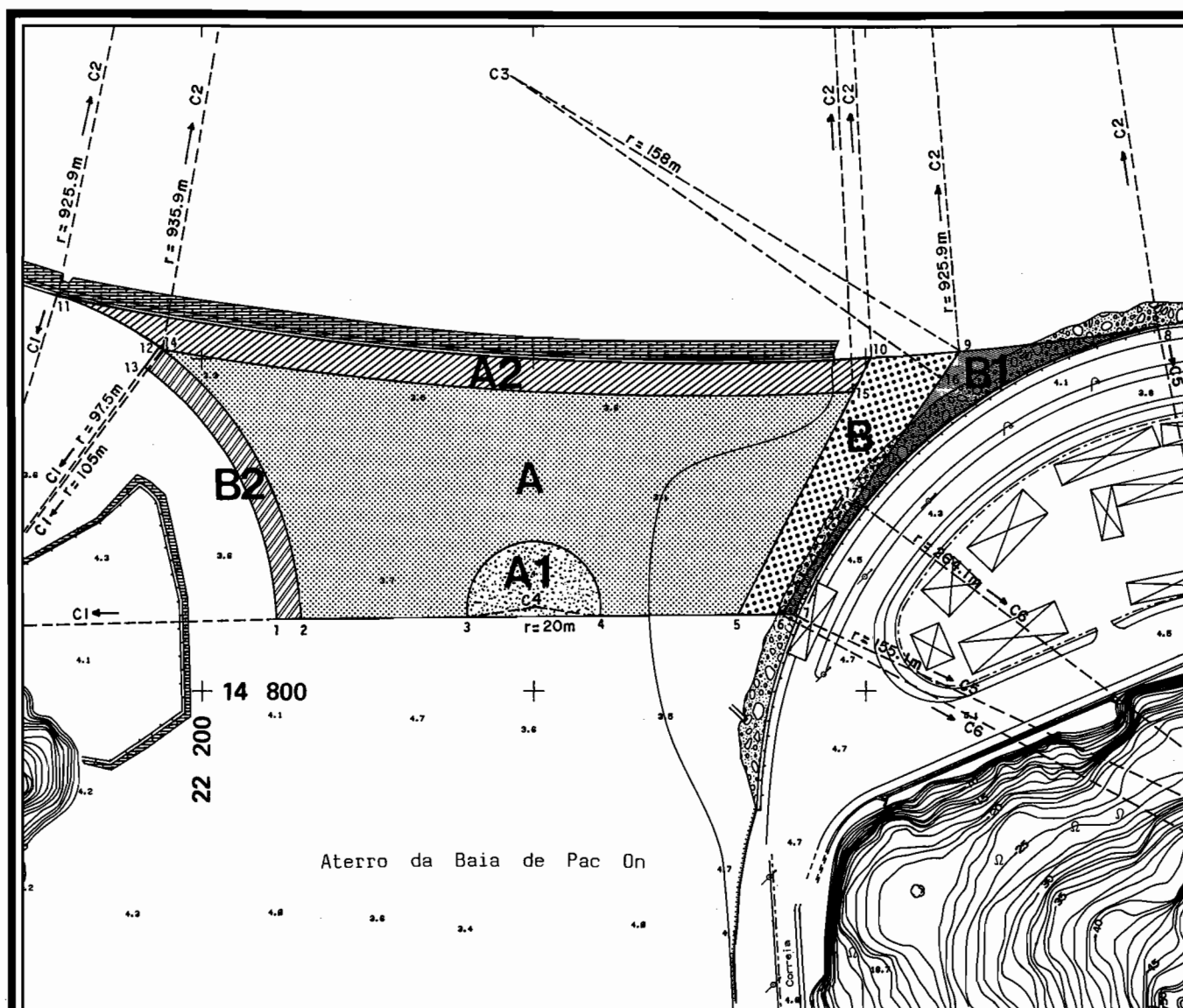
3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 deste artigo, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Artigo quinto

Para efeitos de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Baía do Pac On (Norte)
(Taipa)

N.º	M (m)	P (m)
1	48	1
2	48	2
3	48	3
4	48	4
5	48	5
6	48	6
7	48	7
8	48	8
9	48	9
10	48	10
11	48	11
12	48	12
13	48	13
14	48	14
15	48	15
16	48	16
17	48	17
18	48	18
19	48	19
20	48	20
21	48	21
22	48	22
23	48	23
24	48	24
25	48	25
26	48	26
27	48	27
28	48	28
29	48	29
30	48	30
31	48	31
32	48	32
33	48	33
34	48	34
35	48	35
36	48	36
37	48	37
38	48	38
39	48	39
40	48	40
41	48	41
42	48	42
43	48	43
44	48	44
45	48	45
46	48	46
47	48	47
48	48	48
49	48	49
50	48	50
51	48	51
52	48	52
53	48	53
54	48	54
55	48	55
56	48	56
57	48	57
58	48	58
59	48	59
60	48	60
61	48	61
62	48	62
63	48	63
64	48	64
65	48	65
66	48	66
67	48	67
68	48	68
69	48	69
70	48	70
71	48	71
72	48	72
73	48	73
74	48	74
75	48	75
76	48	76
77	48	77
78	48	78
79	48	79
80	48	80
81	48	81
82	48	82
83	48	83
84	48	84
85	48	85
86	48	86
87	48	87
88	48	88
89	48	89
90	48	90
91	48	91
92	48	92
93	48	93
94	48	94
95	48	95
96	48	96
97	48	97
98	48	98
99	48	99
100	48	100

Área "A" = 10 405 m²

Área "A1" = 747 m²

Área "A2" = 2 240 m²

Área "B" = 1 482 m²

Área "B1" = 799 m²

Área "B2" = 694 m²

OBS: - A parcela A, corresponde à área de concessão;
- A parcela A1, corresponde a via projectada de acesso ao lote.
- As parcelas A2+B1+B2, correspondem a aterros a executar pelo requerente e a ceder ao território;
- A parcela B, corresponde a Zona "non aedificandi".

CONFRONTAÇÕES DO LOTE (parcela A)
(Disp. Nº149/SATOP/91-BO Nº37 de 16/9)

N - Muro de protecção junto ao mar;
S - Terrenos do território no Pac On;
E - Zona "non aedificandi", junto a via projectada;
W - Via projectada.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:2000

20 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 56/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de 13 (treze) lotes de terreno, dos quais 11 (onze) lotes estão inseridos na zona «C» e dois na zona «D», do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande», situado nos NAPE, e de revisão dos contratos de concessão das zonas «A» e «B» do mesmo empreendimento (Processo n.º 962.4, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 22/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., com sede no edifício Luso Internacional, 16.º andar, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 144 a fls. 166 do livro C-10.º, através de requerimento datado de 4 de Julho de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitou a concessão de treze lotes de terreno, omissos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), onze dos quais se inserem na designada zona «C» e dois na zona «D» do empreendimento, denominado «Fecho da Baía da Praia Grande», conforme se acha contratualmente previsto na alínea b) do n.º 2 da cláusula segunda do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1992, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo terceiro do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1993.

2. A área solicitada, assinalada nas plantas referenciadas por Processo n.º 4 555/93 — planta 1.1 para a zona «C» e planta 1.2 para a zona «D» —, emitidas em 4 de Novembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), destina-se à construção de treze edifícios, em regime de propriedade horizontal, um em cada lote, a afectar às finalidades comercial, habitacional, hotelaria e estacionamento e constitui a última parte da área necessária à execução do empreendimento.

3. Todavia, em face de algumas dificuldades suscitadas pela requerente nas fases de concessão da zona «A» e da zona «B», nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos prazos de aproveitamento do terreno, à execução da obra nas condições fixadas nas Portarias n.º 68/91/M e 69/91/M, de 18 de Abril, e ainda à questão da transmissão de situações decorrentes da concessão, foi desencadeado um processo negocial com o Governo, mercê do qual foram introduzidos ajustamentos nas condições contratuais, por forma a garantir a viabilidade técnica e económica do empreendimento, com salvaguarda dos interesses das partes contratantes.

4. No decurso das sobreditas negociações a concessionária manifestou ainda que pretendia a revisão da cláusula décima quinta do contrato de concessão com a redacção que lhe foi dada pelos mencionados despachos, pretendendo ser desobrigada da prestação das cauções suplementares previstas e das disposições restritivas referentes à transmissão dos lotes de terreno, destinadas a garantir a prossecução do aproveitamento e a execução das infra-estruturas contratualmente previstas, cuja apreciação foi então diferida para momento posterior.

5. Nestas circunstâncias, por questões de economia processual, o presente contrato de concessão referente às zonas «C» e «D»,

revela-se a sede adequada à revisão das condições contratuais então suscitadas pela concessionária.

6. Após diligências várias, no sentido de conciliar os interesses das partes contratantes, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) elaborou a minuta do contrato de concessão, por arrendamento, de 13 lotes de terreno inseridos nas zonas «C» e «D», e de revisão do contrato titulado pelos mencionados Despachos n.º 73/SATOP/92 e 57/SATOP/93, com cujos termos a concessionária concordou mediante carta datada de 17 de Março de 1994.

7. O processo seguiu a tramitação normal e foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Março de 1994, nada opôs ao pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente concessão e revisão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração assinada pelos membros da sua Comissão Executiva, Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente, casado, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, e Ng Lap Seng, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos domiciliados na sede da sociedade que representam, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório do Notário Privado Jorge Neto Valente, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. A sisa foi paga na Recebedoria de Finanças de Macau, em 7 de Abril de 1994, e o respectivo conhecimento n.º 02 726/12 015 acha-se arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 37.º, 49.º e seguintes, 57.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o disposto nos artigos 11.º, 12.º e 24.º da Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, e ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Artigo primeiro

De harmonia com o já acordado na alínea b) do n.º 2 da cláusula segunda do contrato de revisão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo artigo terceiro do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, pelo presente contrato, o primeiro outorgante concede, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à segunda outorgante, onze lotes de terreno inseridos na zona «C» do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande», designados por «C1», «C3», «C4», «C5», «C6», «C8», «C9», «C10», «C11», «C12» e «C17», e ainda dois lotes inseridos na zona «D» do mesmo empreendimento, designados por «D2» e «D5», omissos na CRPM, com o valor de \$ 782 364 850,00 (setecentos e oitenta e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta patacas, e com a área total de 45 881,50 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um vírgula cinquenta) metros quadrados, e confrontações constantes das plantas n.º 1.1 e 1.2, referenciadas

por Processo n.º 4 555/93, emitidas em 4 de Novembro de 1993, pela DSCC, anexas ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

Artigo segundo

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, é válido até 30 de Julho do ano de 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Artigo terceiro

A referida concessão rege-se pelo presente contrato e ainda pelo contrato titulado pelo citado Despacho n.º 73/SATOP/92, de 6 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 571/SATOP/93, de 26 de Abril, e ainda pelas ora introduzidas, nas cláusulas quarta, sexta, nona e décima quinta, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1.
2.
3.
4.

5. Os lotes referidos na alínea b) do n.º 2 da cláusula segunda, assinalados nas plantas n.ºs 1.1 e 1.2, com a referência Processo n.º 4 555/93, emitidas em 4 de Novembro de 1993, pela DSCC, destinam-se a ser aproveitados com a construção de um complexo constituído por treze edifícios, em regime de propriedade horizontal, um em cada um dos treze lotes, e afectados de acordo com o Plano de Pormenor e respectivos regulamentos relativos às zonas «C/D», aprovados pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 15/91, de 18 de Abril, às seguintes finalidades de utilização:

Zona C

Lote 1

Habitacional: com a área bruta de construção de 4 066 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 630 m².

Lote 3

Habitacional: com a área bruta de construção de 4 066 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 630 m².

Lote 4

Habitacional: com a área bruta de construção de 4 129 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 630 m².

Lote 5

Habitacional: com a área bruta de construção de 3 520 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 540 m².

Lote 6

Comercial: com a área bruta de construção de 215 m²;

Habitacional: com a área bruta de construção de 18 039 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 2 760 m².

Lote 8

Comercial: com a área bruta de construção de 215 m²;

Habitacional: com a área bruta de construção de 23 611 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 3 600 m².

Lote 9

Comercial: com a área bruta de construção de 378 m²;

Habitacional: com a área bruta de construção de 19 575 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 3 060 m².

Lote 10

Habitacional: com a área bruta de construção de 19 775 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 2 970 m².

Lote 11

Comercial: com a área bruta de construção de 199 m²;

Habitacional: com a área bruta de construção de 20 212 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 3 090 m².

Lote 12

Habitacional: com a área bruta de construção de 27 560 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 4 140 m².

Lote 17

Hotelaria: com a área bruta de construção de 76 650 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 7 650 m².

Zona D

Lote 2

Hotelaria: com a área bruta de construção de 80 200 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 10 020 m².

Lote 5

Habitacional: com a área bruta de construção de 27 560 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 4 140 m².

6.

7.

7.1.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1.

2.

2.1.

2.2.

2.3. O aproveitamento dos treze lotes (zonas «C/D») no prazo de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da mesma data.

3.

3.1.

a)

b)

c)

3.2.

a)

b)

c)

3.3.

a)

b)

c)

d)

3.4. Edifícios das zonas «C/D»:

a) 905 (novecentos e cinco) dias, contados a partir de 6 de Julho de 1992, data da publicação do Despacho n.º 73/SATOP/92, para a elaboração e apresentação dos anteprojectos de obra (projectos de arquitectura) para os lotes C1, C3 e C4; 995 (novecentos e noventa e cinco) dias para os lotes C5 e C6; 1 085 (mil e oitenta e cinco) dias para os lotes C8 e C9; 1 175 (mil cento e setenta e cinco) dias para os lotes C10 e C11; 1 265 (mil duzentos e sessenta e cinco) dias para os lotes C17 e D2; e 1 355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) dias para os lotes C12 e D5;

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação de cada um dos anteprojectos de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas e esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos nas alíneas anteriores, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4.

5.

Cláusula nona — Garantia de cumprimento dos encargos especiais

1.

1.1.

1.2. Sem prejuízo dos pagamentos estipulados nos números anteriores, a segunda outorgante prestará ainda, para o mesmo efeito, relativamente à concessão das zonas «C/D», uma caução adicional no valor de \$ 38 965 712,00 (trinta e oito milhões, novecentas e sessenta e cinco mil, setecentas e doze) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato de concessão.

2. As cauções, referidas nos números anteriores, serão libertadas, aquando da recepção definitiva das infra-estruturas correspondentes ao valor dos encargos especiais deduzidos nos prémios e que as mesmas caucionam.

Cláusula décima quinta — Transmissão e emissão de licença de utilização

1.

2.

a) 15% de 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais deduzidos no prémio da concessão da zona «A»;

b) 15% de 1/11 avos de \$ 379 638 880,00 (trezentos e setenta e nove milhões, seiscentas e trinta e oito mil, oitocentas e oitenta) patacas, correspondentes aos encargos especiais deduzidos no prémio da concessão da zona «B»;

c) 15% de 1/18 avos de \$ 389 657 120,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, cento e vinte) patacas, correspondentes aos encargos especiais deduzidos no prémio da concessão das zonas «C/D».

3. Cada uma das cauções, referidas no número anterior, será libertada logo que se mostre realizada a parte das infra-estruturas que a segunda outorgante fica vinculada a executar, no valor de 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, para a zona «A», de 1/6 avos de \$ 379 638 880,00 (trezentos e setenta e nove milhões, seiscentas e trinta e oito mil, oitocentas e oitenta) patacas, para a zona «B», e de 1/13 avos de \$ 389 657 120,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, cento e vinte) patacas, para as zonas «C/D» de acordo com o programa de trabalhos e respectivo cronograma financeiro. Em qualquer caso, nenhuma caução poderá ser libertada antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.

4.
5.
6.

Artigo quarto

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga, pela concessão referida no artigo primeiro do presente contrato, a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução das obras de aproveitamento do terreno, \$ 30,00 (trinta) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 376 445,00 (um milhão, trezentas e setenta e seis mil, quatrocentas e quarenta e cinco) patacas;

b) À medida que forem sendo concluídos os edifícios a construir, no terreno, passa a pagar, relativamente a cada um, a renda resultante da aplicação dos seguintes valores:

Habitação: 10 patacas/m² de área bruta de construção;

Comércio: 15 patacas/m² de área bruta de construção;

Estacionamento: 10 patacas/m² de área bruta de construção;

Hotel: 15 patacas/m² de área bruta de construção.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Artigo quinto

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará, relativamente à concessão referida no artigo primeiro do presente contrato, uma caução no valor de \$ 1 376 445,00 (um milhão, trezentas e setenta e

seis mil, quatrocentas e quarenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Artigo sexto

1. Sem prejuízo do pagamento pela segunda outorgante da quantia de \$ 1 685 000 000,00 (mil seiscentos e oitenta e cinco milhões) de patacas e de \$ 762 250 250,00 (setecentos e sessenta e dois milhões, duzentas e cinquenta mil, duzentas e cinquenta) patacas, nas condições estabelecidas na cláusula décima segunda do Despacho n.º 73/SATOP/92, de 6 de Julho, e no artigo sexto do Despacho n.º 57/SATOP/93, de 26 de Abril, a segunda outorgante paga ainda, pela concessão referida no artigo primeiro do presente contrato, a importância de \$ 782 364 850,00 (setecentos e oitenta e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta) patacas, que será liquidada da seguinte forma:

a) \$ 39 270 773,00 (trinta e nove milhões, duzentas e setenta mil, setecentas e setenta e três) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) \$ 353 436 957,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, novecentas e cinquenta e sete) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 6 (seis) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 66 328 807,00 (sessenta e seis milhões, trezentas e vinte e oito mil, oitocentas e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira prestação 510 (quinhentos e dez) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior;

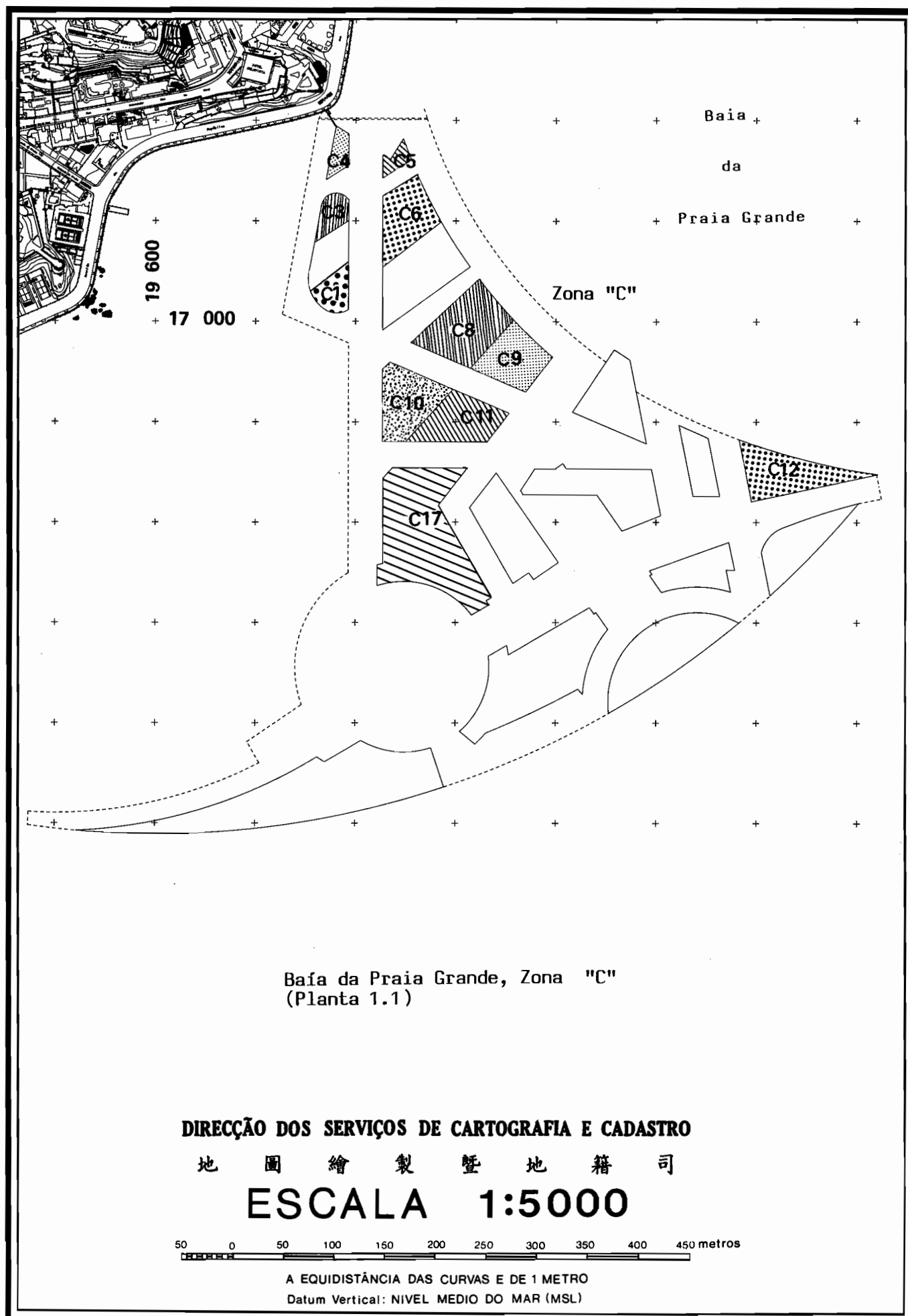
c) O remanescente, no montante de \$ 389 657 120,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, cento e vinte) patacas, será prestado, pela segunda outorgante, pela dação em pagamento de parte das infra-estruturas a construir nos termos da cláusula sétima, cuja entrega deverá ser feita ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, nos prazos estabelecidos.

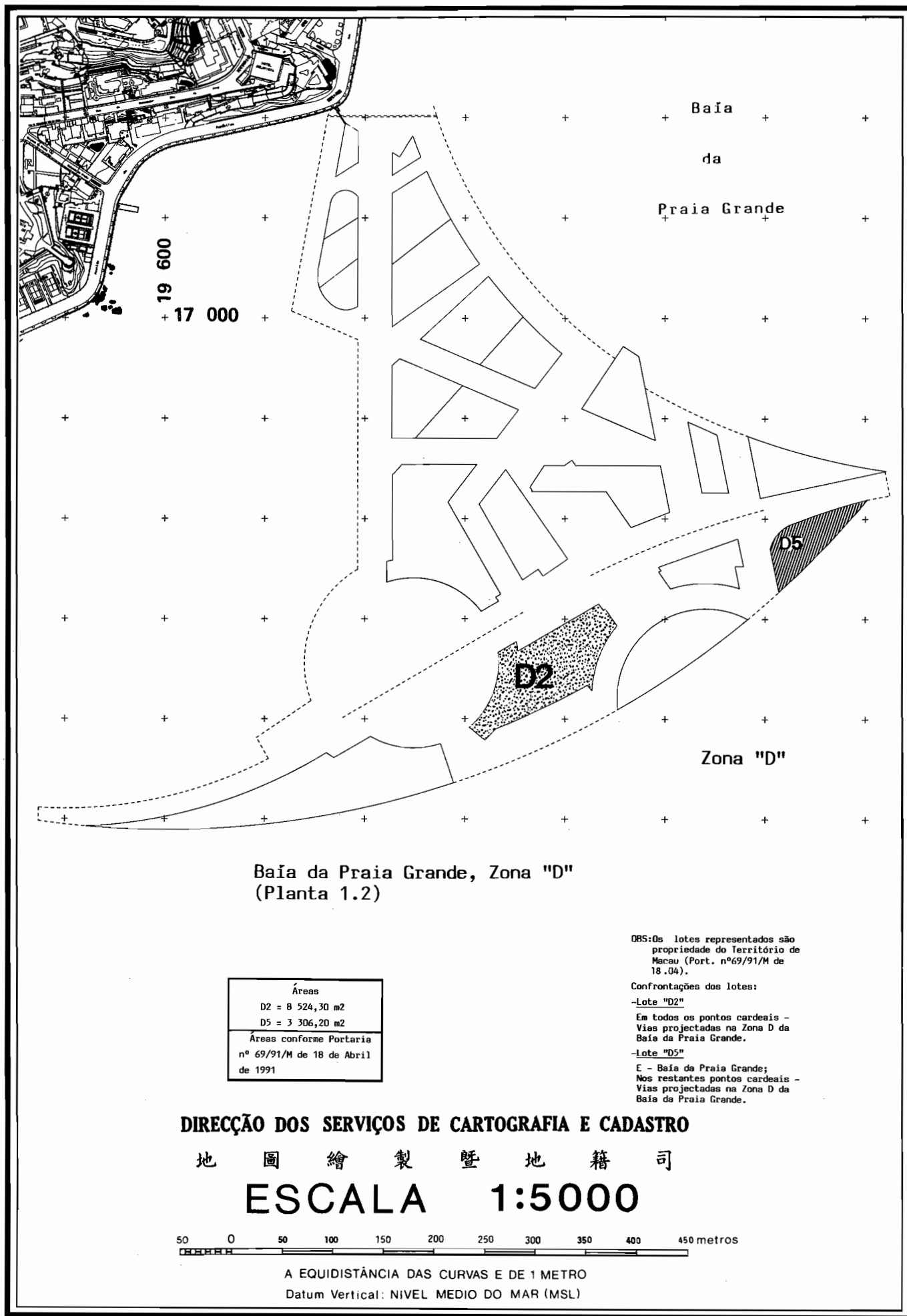
2. Pelo período de tempo que decorrerá entre a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato e a data de vencimento da primeira das prestações referidas na alínea b) do número anterior, a segunda outorgante pagará juros à taxa de 7% ao ano, em duas prestações iguais, semestrais e consecutivas, no valor de \$ 12 370 000,00 (doze milhões, trezentas e setenta mil) patacas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho acima referido.

Artigo sétimo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Maio de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.





Áreas conforme Portaria
nº69/91/M de 18 de Abril
de 1991.

Áreas (B.O.Nº15-2ºsupl. de 18/04/91):

Lote "C1" = 1 232,30 m2
" "C3" = 1 027,80 m2
" "C4" = 737,90 m2
" "C5" = 502,80 m2
" "C6" = 3 156,00 m2
" "C8" = 4 447,70 m2
" "C9" = 2 981,40 m2
" "C10" = 3 489,90 m2
" "C11" = 3 211,50 m2
" "C12" = 3 691,40 m2
" "C17" = 9 672,30 m2

ORS: Os lotes representados são proprie-
dade do Território de Macau (Port.
nº69/91/M de 18.04).

Confrontações dos Lotes:

-Lote "C1"

N - Lote "C2" da Zona C da Baía da
Praia Grande;
Nos restantes pontos cardeais -
Vias projectadas na Zona C da Baía da
Praia Grande.

-Lote "C3"

S - Lote "C2" da Zona C da Baía da
Praia Grande;
Nos restantes pontos cardeais -
Vias projectadas na Zona C da Baía da
Praia Grande.

-Lote "C4"

Em todos os pontos cardeais - Vias
projectadas na Zona C da Baía da Praia
Grande.

-Lote "C5"

Em todos os pontos cardeais - Vias
projectadas na Zona C da Baía da Praia
Grande.

-Lote "C6"

S - Lote "C7" da Zona C da Baía
da Praia Grande;
Nos restantes pontos cardeais -
Vias projectadas na Zona C da
Baía da Praia Grande.

-Lote "C8"

S - Lote "C9" da Zona C da Baía
da Praia Grande.
Nos restantes pontos cardeais -
Vias projectadas na Zona C da
Baía da Praia Grande.

-Lote "C9"

N - Lote "C8" da Zona C da Baía
da Praia Grande;
Nos restantes pontos cardeais -
Vias projectadas na Zona C da
Baía da Praia Grande.

-Lote "C10"

N - Lote "C11" da Zona C da Baía
da Praia Grande;
Nos restantes pontos cardeais -
Vias projectadas na Zona C da
Baía da Praia Grande.

-Lote "C11"

N - Lote "C10" da Zona C da Baía
da Praia Grande.
Nos restantes pontos cardeais -
Vias projectadas na Zona C da
Baía da Praia Grande.

-Lote "C12"

Em todos os pontos cardeais - Vias
projectadas na Zona C da Baía da
Praia Grande.

-Lote "C17"

Em todos os pontos cardeais - Vias
projectadas na Zona C da Baía da
Praia Grande.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea b), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Licenciado Vasco Barroso Silvério Marques — prorrogada, até 31 de Maio de 1994, a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Documentação do Serviço de Administração e Função Pública.

Por despacho de 23 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea b), da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro:

Licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha — nomeado, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março, para exercer o cargo de vice-presidente do Instituto Politécnico de Macau, até ao termo do ano lectivo de 1994/95, a partir de 1 de Junho de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 36/SAS/94, de 28 de Maio, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Licenciado José Luciano Correia de Oliveira — nomeado para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de dois anos, funções de assessor neste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Leong Pou Fong — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 6 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque César — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 255, neste Serviço, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Leong Wai Kun — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, neste Serviço, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Julho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Leong Ion Hong — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 29 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Maio de

1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Cecília Madalena Gabriel, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — requisitada, para exercer funções neste Serviço, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, eventualmente renovável.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Maio de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1994:

Cheong Chong Nin, assistente de informática principal, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e do artigo 2.º, alínea b), do citado Decreto-Lei n.º 80/92/M.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 7 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1994:

Lam Vai Leng — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 1 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Weng Tou Sit — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 7 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 21 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e

Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Esmeralda dos Santos Januário Azevedo Baleizão — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário, índice 485, nestes Serviços, para os anos escolares de 1993/94 e 1994/95, com início em 21 de Março de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do Despacho Conjunto assinado em 2 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 29 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Ieong Sao Wa, Cheong Sou Chan e Mou Fong Kam — contratadas, por assalariamento, como auxiliares, índice 100, pelo período de um ano, com início em 6, para a primeira, e 11 de Abril de 1994, para as últimas, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 20 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio do mesmo ano:

Lei Fong Lin ou Li Feng Lian ou Lee Fung Lin — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 120, com referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Maio de 1994.

Por despacho de 20 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio do mesmo ano:

Alcina Vizeu Pinheiro, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal destes Serviços e única candidata classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a oficial administrativo principal, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 20.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher a vaga ocupada pela própria.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 20 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Wong Keng Chao — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430,

nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 3 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 23 de Abril de 1994, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Licenciados Chan Chon Keong e Un Hoi Cheng, técnicos superiores de 1.ª e 2.ª classe, respectivamente, dos mesmos Serviços — nomeados, em comissão de serviço, adjuntos destes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com o disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, alterado pela Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, indo preencher as vagas deixadas pela licenciada Celina Silva Dias Azedo e Carlos Manuel Gracias Coelho, resultantes das suas nomeações, em comissão de serviço, para chefes das Divisões de Gestão de Pessoal, e de Desporto Escolar e Ocupação de Tempos Livres.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, 1 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Alexandra Nunes Belo Marques, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 29 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Luis Manuel do Carmo Trindade, chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 18 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Mok Tin Seak, Hoi Lan Heng, Chan Chio Peng, Lei Man Sang, Hui Cheng Vai, Pang Fong Kuong, Wong Lap Cheng, aliás Wong Lap Wa, Wong Soi Tou, Chan Si Wai, Chan Su Pio, Ho Man I, Cheang Lek Hang, Li Tak Ming, Chou Io Hong, Lai Chi Keong, Choi Nim, Li Siu Ping, Hoi Chio Hong, Shum Man Kwan, Kok Chon, Wong Lai Cheng, Ao Im Kuong, Chon Kuok Tong, Ip Chi Tat e Cristina Chan — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Abril de 1994, data do início do internato geral, para a frequência do internato geral previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com o vencimento correspondente ao índice 475, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 22 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Francisco Xavier da Silva — nomeado, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, chefe do Departamento de Organização e Informática destes Serviços, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, em comissão de serviço, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Curriculum vitae

Habilitações literárias

Curso Geral do Comércio;

Curso de Língua e Administração Chinesa.

Formação complementar na área da informática

Conceitos de Processamento de Dados Electrónicos;

Sistema Operativo IMOS III e IMOS V;

Programação COBOL e Programação Estruturada;

Data Communications System Concepts;

Applied Cobol for OS 1 100;

DPS 1 100 Tip Concepts and Programming;

IMS Defined Record Management e IMS Action Programming;

1 100 Executive Control Language;

IPF 1 100 Usage.

Carreira profissional

Operador e programador (1980);

Programador (1984);

Técnico de informática de 2.ª classe (1987);

Chefe da Divisão de Informática da DSF, desde 1988;

Técnico superior de informática de 1.ª classe (1990);

Técnico superior de informática principal (1993).

Aspectos relevantes na carreira profissional

Pertenceu à equipa que concebeu e implantou o 1.º Sistema Informático totalmente concebido na DSF: O Sistema do Orçamento Geral do Território (1983);

Foi responsável pela concepção e instalação do Centro de Informática do LS (1985);

Pertenceu ao grupo de trabalho que procedeu ao estudo e implementação do Centro de Informática das FSM (1989), e da DST (1990).

Louvores

1984 — Louvor individual do director dos Serviços de Finanças;

1987 — Louvor colectivo de S. Ex.ª o Governador.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Ieong Iok I e Wong Choi Ieng — contratadas além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 18 e 26 de Abril de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Maria Isabel Pedro Mendes de Sousa Saraiva, clínica geral, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, por mais dois anos, a partir de 1 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Mário José Morgado dos Reis — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 2.º escalão, índice 600, pelo período de 22 de Abril a 9 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Licenciado José Alberto da Costa Carvalho — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 18.º e 23.º do Decreto-

-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, índice 700, a partir de 26 de Abril de 1994 até 25 de Agosto de 1995 (data do termo da prestação de serviço no Território).

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 16 de Maio de 1994:

Aos indivíduos, abaixo indicados — concedida autorização para o exercício da profissão de:

Médico

Man Yuk	Licença n.º M-0791
Leung Kam Wah, aliás William Fock	Licença n.º M-0792

Enfermeira

Lei Keng Fun	Licença n.º E-1161
--------------	--------------------

Fong Man Tat — autorizada a continuação de suspensão da licença n.º M-0691, até 16 de Novembro de 1994.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 17 de Maio de 1994:

Yu Tat Tak — concedida autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0794.

Ip Ka Fou — concedida autorização para o reinício da profissão de médico, licença n.º M-0793.

Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

So Sok Mei, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato e com alteração de categoria para técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Abril de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

U Iok Lan, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato e com alteração de categoria para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Abril de 1994, pelo período de um ano.

Tam Wai Chong, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, na categoria de

técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 25 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Libânio Martins — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como subdirector destes Serviços, a partir de 2 de Junho de 1994, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, 1 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Licenciado João António Pires, técnico superior de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, a exercer funções de director do Estabelecimento Prisional de Coloane, em comissão de serviço — renovada a referida comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 7 de Maio de 1994, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 23.º, alíneas a) dos n.ºs 1 e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para os efeitos previstos no artigo 10.º do mesmo decreto-lei.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 12 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados, destes Serviços — nomeados, definitivamente, por promoção, para a categoria imediatamente superior dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, e ocupados pelos mesmos:

Artur Francisco de Carvalho Ângelo, primeiro-oficial, 2.º escalão, para oficial administrativo principal, 1.º escalão;

Celeste da Rosa e Isabel Dias Marques, segundos-oficiais, 2.º escalão, para primeiros-oficiais, 1.º escalão; e

Manuel Caetano das Angústias Couto, técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 12 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Luís Alberto Cabeça Correia — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com a categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 19 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

António Manuel da Costa Alves, técnico auxiliar de serviço social principal, 2.º escalão, destes Serviços — nomeado, definitivamente, por promoção, técnico auxiliar de serviço social especialista, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/91/M, de 28 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 25 de Maio de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Licenciado Hélder João do Carmo Silva Fráguas — nomeado notário privado, nos termos dos artigos 3.º, n.º 3, alínea c), do Código do Notariado, e 8.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 80/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 58/92/M, de 24 de Agosto, sendo a respectiva caução fixada em um milhão de patacas, de acordo com o artigo 11.º do citado Decreto-Lei n.º 80/90/M.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 26 de Abril de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alínea c), e 3, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à Fábrica de Artigos de Vestuário Fu Son, propriedade de Fong Son Kin, estabelecida na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 123, edifício industrial Hip Wa, 10.º, B, 9.º, A e B, e 11.º A e B, a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de quatro anos, contados a partir de 14 de Março de 1994, data da reorganização dos estabelecimentos industriais envolvidos;

b) Isenção da sisa devida pela aquisição das fracções do 9.º andar, A e B, e 11.º andar, A, do edifício industrial Hip Wa, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 123.

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Luís Filipe da Silva Potes — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 5 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 1 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Maio do mesmo ano:

Chao Mei Leng, terceiro-oficial, 3.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerada pelo índice 230, correspondente à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, a partir de 10 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 8 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Chan Io Pan — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 22 de Abril de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio do mesmo ano:

Mário Fernandes Meira, inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 3 de Maio de 1994.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Maio de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas b), c) e d), à sociedade «Padaria e Pastelaria Mei Sam, Limitada», a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de três anos, contados a partir de 7 de Março de 1994, data da emissão do TRII no novo local de laboração;

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de três anos, contados a partir de 7 de Março de

1994, devendo incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade;

c) Redução de 50% da sisa devida pela aquisição da fracção «A» do 14.º andar, do edifício industrial Furama, sito na Rua Seis do Bairro da Areia Preta.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, na nova redacção dada ao artigo 4.º, n.º 3, pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, a isenção da sisa devida pela transferência de propriedade da fracção «C-1» do 2.º andar, do edifício industrial Ásia, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 121-A, para a sociedade «Fábrica de Artigos de Vestuário Kou Va, Limitada».

Foi autorizada à Fábrica de Artigos de Vestuário Tat Meng, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição do incentivo fiscal previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), ou seja, a redução de 50% da sisa devida pela aquisição da fracção «C8» do 8.º andar, do edifício industrial Furama, sito na Rua Seis do Bairro da Areia Preta.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Junho de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Amélia Maria Minhava Afonso — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos destes Serviços, com a remuneração equivalente a técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Io U Long ou Mg Aye Naing — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 10 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Vong Pak Fu, aliás Wong Pak Fu, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 14 de Maio de 1994.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Referêncs		Referência	
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	à	autorização
Capítulo, Divisão		Código	Alin.	Inscrição			
01	10						
							«Despacho de S. Ex.º o Governador, de 1 de Fevereiro de 1994».
			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais				
			Representação	\$ 150 000,00			
			Publicidade e propaganda	\$ 200 000,00			
			Trabalhos especiais diversos	\$ 250 000,00			
			Encargos não especificados	\$ 200 000,00			
			Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 200 000,00			
12	00		Despesas Comuns				
			Dotação provisional		\$ 1 000 000,00		
					\$ 1 000 000,00		
					\$ 1 000 000,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
01	12		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança		«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Maio de 1994».
		1-01-1	Encargos não especificados	\$ 1 000 000,00	
12	00		Despesas Comuns		
		9-03-0	Dotação provisional	\$ 1 000 000,00	
				\$ 1 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código /Alín.			
01	07		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 8 de Maio de 1994».
		1-01-1	Conselho Económico (nova rubrica)	\$ 665 000,00	
12	00		Despesas Comuns		
		9-03-0	Dotação provisional	\$ 665 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
22	00			Serviços Meteorológicos e Geofísicos		«Despacho do director, substituto, de 25 de Maio de 1994».
		7-04-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 100 000,00	
		7-04-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 17 860,00	
		7-04-0	05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00	
		7-04-0	07-09-00-00	Material de transporte	\$ 150 000,00	
		7-04-0	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 37 140,00	
					\$ 155 000,00	\$ 155 000,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Código Alín.			
Capítulo	Divisão					
36	00			Gabinete para a Tradução Jurídica		«Despacho do director, substituto, de 25 de Maio de 1994».
		1-02-2	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 10 000,00	
		1-02-2	01-05-02-00	Abonos diversos-Previdência social	\$ 10 000,00	
		1-02-2	02-03-06-00	Representação	\$ 25 000,00	
		1-02-2	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 25 000,00	
					\$ 35 000,00	\$ 35 000,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Hernâni Machado Duarte*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Agosto e 15 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1994:

Marília dos Santos Mendonça — contratada além do quadro, a partir de 14 de Março de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho das funções de técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 30 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1994:

João Filomeno dos Santos — contratado além do quadro, a partir de 29 de Março de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 15 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1994:

Isabel Maria Duarte de Sousa Calado — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, com início em 6 de Março de 1994, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 17 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

José Luís Reis Pereira — contratado além do quadro, a partir de 22 de Março de 1994, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 9 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Lio Hang Wa — contratado, por assalariamento, pelo período de 9 de Março a 31 de Dezembro de 1994, para a categoria de auxiliar, 5.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), 4 e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 9 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Kok Mei Iong — contratado, por assalariamento, pelo período de 9 de Março a 31 de Dezembro de 1994, para a categoria de auxiliar, 5.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), 4 e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 15 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Eduardo Luís Mendonça Gamito Amaro de Oliveira — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 16 de Junho de 1994, como técnico superior principal, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 24 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio do mesmo ano:

Lúcia Augusta Vieira de Azeredo Vasconcelos — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 1 de Junho de 1994, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções de técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 11 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio do mesmo ano:

Nuno António Nunes, técnico auxiliar principal, candidato único no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, por promoção, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e provido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 3 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 do mesmo mês e ano:

Julietta Cristina da Conceição Vieira Crespo — cessa, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, a partir de 5 de Setembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio do mesmo ano:

Ng Sio Vá, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Ng Lei Peng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, no 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 12 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Chan Ieng Hin, aliás Tan Eng Hian — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 18 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Wong Wing Hei, auxiliar qualificado, 1.º escalão, assalariado — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 25 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

José Alexandre Pereira Braga Gonçalves, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 31 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio do mesmo ano:

Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira — renovada a comissão de serviço, pelo período de seis meses, a partir de 11 de Maio de 1994, no cargo de chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 5 de Abril de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio do mesmo ano:

Diamantina Lufza do Rosário — renovada a comissão de serviço, pelo período de seis meses, a partir de 11 de Maio de 1994, no cargo de chefe do Sector da Pousada de Mong-Há, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Maio de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento, a seguir indicados, a partir de 8 de Novembro de 1993:

Lei Kuan Seng e Silvestre Tche, operários qualificados, 5.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Lei Lai Ioi, operário qualificado, 4.º escalão;

Lao Fong Meng, Chao Man Tat, Chan Cheok Weng, Chan Kuok Meng e Lo Chan Kuong, operários qualificados, os três primeiros do 2.º escalão e os restantes do 3.º escalão;

Ng Sio Keong, Tam Chi Fai e Fong Va Sang, operários semiqualeificados, 4.º escalão;

Hong Kai Iong, Tou Hon Lam, Fong Peng Keong, Iong Kuai Fong e Cheang Hoi Tou, operários semiqualeificados, 5.º escalão;

Chau U Cheng, Leong Ieng Tat e Ao Kuong Ian, operários semiqualeificados, o primeiro do 6.º escalão e os restantes do 3.º escalão;

Lam Kuok Keong, Tong Fok U ou Thang Phuoc Yi, Lao Kit Fai, Lam Fat Un e Lao Chong Pak, operários semiqualeificados, 2.º escalão;

Lam Choi, Hong Fong Ieng, Chan Ion Ieng, Chan Pui In, Carlos M. Tang, Chao Chak San, Chiang Wai Chun, Ho Ion Tai, Hong Keng Seng, Iao In In, Iong Miu Vá, Ieong Wa Cheng, Kou Kuan Kei, Lao Sio Fong, Lam Mui, Lam Peng Un, Lao Pak U, Lei Peng Kun, Lei Su Cheok, Lei Wai Ieng, Lei Wai Kun, Leong Seng Chao, Seak Iok Keng, U Sio Kai, Wong Kit Man, Tang Pak Kei ou Paulo Tang e Wong Un Pek, auxiliares, 4.º escalão;

Miguel P. da Conceição, Fong Kam Vo, Wong Kit U, Leong Kam Sin, Lo Kuai Fong, Leung Miu Har, Kuan Tong Fu, Lio Heng Fu, Wong Un Ha e Lao Wai Kuan, auxiliares, 3.º escalão;

Eugénia L. R. Y. Vun Keng, Lo Sau Keng, Pang Hon Meng e Maria de F. M. Rodrigues, auxiliares, 5.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho de 11 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1994:

Wong Kit Wa, auxiliar, assalariado, destes Serviços — renovado, por mais um ano, o referido contrato, nos termos dos artigos

27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 30 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 1994:

Maria Albertina da Silva Delgado Jorge — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, pelo período de um ano, eventualmente renovável, a partir de 2 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 1 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio de 1994:

Lei Sok In Pinto, auxiliar, assalariada, destes Serviços — renovado, por mais um ano, o referido contrato, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 14 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Au Sio Vá, auxiliar, assalariado, desta Direcção de Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, a partir de 11 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Ciríaco Mozart Bosco da Santa Cruz Silveira, técnico superior principal do Instituto do Emprego e Formação Profissional do Ministério do Emprego e da Segurança Social — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no

cargo de chefe da Divisão de Planeamento de Emprego e do Desenvolvimento Profissional destes Serviços, a partir de 21 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 29 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Lou Fong Keng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 29 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 29 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lei Pou Ang ou Lee Pho Aun ou Ma Pho Aun, auxiliar, 3.º escalão, a partir de 26 de Abril de 1994, Domingos Chan, auxiliar, 1.º escalão, a partir de 20 de Abril de 1994, ambos pelo período de um ano;

Koc Sio Veng, operário qualificado, 3.º escalão, pelo período de 1 de Abril a 18 de Junho de 1994, inclusive.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Rita Chan Chi Mui, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 8 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Os indivíduos, abaixo indicados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções nesta Directoria, ao abrigo dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e

26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Michele Antónia Amorim, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 17 de Maio de 1994;

Ho Sio Keng, para segundo-oficial, 1.º escalão, a partir de 1 de Junho de 1994;

Ip Kin Iu e Lei Ka I, aliás Madalena Lei, para terceiros-oficiais, 1.º escalão, a partir de 17 de Maio e 1 de Junho de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Ch'an Kók Tát, operário qualificado, 2.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 2.º, alínea a), do último diploma, a partir de 2 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Lam Lai Hong e Manuel Augusto Fernandes Manhão, investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, e auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, assalariados, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 e \$ 16,00, respectivamente)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 11 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Cheong Koc Iun — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Abril de 1994, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nesta Câmara, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 25 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Leonel Weng Gee — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer funções, nesta Câmara, como chefe do Sector de Expediente Geral e Arquivo, nos

termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, alíneas a) dos n.º 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

9.º ano de escolaridade;

Frequência do 1.º ano do Curso Superior de Educação Física e Desporto do IPM.

Cursos complementares:

Organizados pelo SAFF: Regime Jurídico da Função Pública; Instrução — Organização de Processos Disciplinares; Prática de Administração de Pessoal I;

Computador — Tratamento de texto (Wordprocessing), da Escola Comercial Pedro Nolasco;

«Business Letter I» e «English III», do IPM.

Experiência profissional:

Escriturário-dactilógrafo, da Direcção dos Serviços de Saúde, de 11-11-85 a 31-12-86.

Na Câmara Municipal das Ilhas:

Terceiro-oficial, de 1-1-87 a 2-10-90;

Segundo-oficial, de 3-10-90 a 14-2-93;

Primeiro-oficial, de 15-2-93 até à presente data;

Tendo desempenhado, em regime de substituição, funções de chefe da Secção e do Sector de Recursos Humanos, e chefe da Secção de Remunerações e Abonos, por diversas vezes.

Chefe do Sector de Expediente Geral e Arquivo, substituto, de 4-10-93 até à presente data.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 30 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Ku Man Tat — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 30 de Março de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 30 de Março de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio do mesmo ano:

Lam Pui Fan — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Câmara, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigen-

te, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberações desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 22 de Abril de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva, única classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Câmara, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 1.º, n.º 1, conjugado com o mapa 2, anexo I, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Artur Pereira José Moe e Ho Cheong Wai, primeiros classificados nos respectivos concursos — nomeados, provisoriamente, ajudantes de encarregado da carreira de regime especial do grupo de pessoal do quadro desta Câmara, nos termos dos artigos 59.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara Municipal, em sessão realizada em 29 de Abril de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio do mesmo ano:

Artur Josefat Isac André da Conceição Pereira — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, para exercer funções, nesta Câmara, como chefe do Sector de Recursos Humanos, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, alíneas a) dos n.º 1 e 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a seguir se publica o *curriculum vitae*:

Habilitações literárias:

9.º ano de escolaridade.

Cursos de formação:

Aprovisionamento e Património;

Instrução e Organização de Processos Disciplinares.

Experiência profissional:

De 23/04/72 a 01/02/73, auxiliar técnico, nos Serviços Geográficos e Cadastrais (Moçambique);

24/10/86 a 07/09/87, terceiro-oficial, assalariado, na Direcção dos Serviços de Finanças.

Na Câmara Municipal das Ilhas:

8/09/87 a 26/05/91, terceiro-oficial;

27/05/91 a 14/09/93, segundo-oficial;

15/09/93 até à presente data, primeiro-oficial.

Tendo desempenhado, em regime de substituição, funções de chefe da Secção de Recursos Humanos, de 12/10/92 a 6/02/94, e chefe do Sector de Recursos Humanos, de 7/02/94 até à presente data.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio do mesmo ano:

José Mendes da Silva Morgado — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Administração, a partir de 31 de Maio de 1994.

Por despacho de 10 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

Lam Sio Un — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara, a partir da data do início de funções no Leal Senado de Macau.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, 1 de Junho de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Lei Lai Cheng, auxiliar, 1.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 1 de Março de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio do mesmo ano:

Ana Maria Monteiro Alves Claro, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 1 de Março de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Cheng Keng Sao — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 1 de Março de 1994, para exercer funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, neste

Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Wong Kin Seong, auxiliar qualificado, 3.º escalão, e Un Fong Wa, auxiliar, 3.º escalão, ambos assalariados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os referidos contratos, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 e 21 de Março de 1994, respectivamente.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Hoi Man Wa — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 15 de Março de 1994, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Março de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Chao Hoi, agente de ensino, e Lei Peng Chong, auxiliar, 4.º escalão, ambos assalariados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os referidos contratos, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 e 21 de Março de 1994, respectivamente.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Iong Kóng Io, chefe do Sector de Organização e Informática deste Instituto — renovada, por mais seis meses, a comissão de serviço, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, vigente, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Maio de 1994.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Lou Chi Lek — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 6 de Abril de 1994, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Shui Hang I — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 15 de Abril de 1994, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Chan In, auxiliar, 3.º escalão, assalariada, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 11 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio do mesmo ano:

Chow Pui Leng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 6 de Abril de 1994, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1994, autorizada por despacho de 20 de Maio de 1994, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

根據九月二十七日第五三／九三／M號法令第十九條，公佈由衛生暨社會事務政務司於一九九四年五月二十日批准的澳門社會工作司一九九四年度本身預算之第一修改：

1.ª alteração do orçamento privativo do IASM — 1994

澳門社會工作司一九九四年度本身預算之第一修改

Unidade: MOP
單位：澳門元

Classificação económica 經濟分類					Designação 開支名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Cap.º 章	Gr.º 節	Art.º 條	N.º 款	Alí. 項			
					<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
04	00	00	00		Transferências correntes 經常性轉移		
04	02	00	00		Transferências – Instituições particulares 轉移—私立機構		
04	02	03	00		Equipamentos sociais 社會設備		
04	02	03	05		Lares de deficientes 傷殘人士院舍		\$ 500 000,00
04	02	03	07		Centros de acolhimento (nova rubrica) 收容中心(新項目)	\$ 500 000,00	
					<i>Total</i> 總計	\$ 500 000,00	\$ 500 000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, 1 de Junho de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, autorizada pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, por despacho de 17 de Maio de 1994:

Class. Econ.	Rubricas	A reforçar	A deduzir
04-04-00-00-01	Cooperação Técnica Internacional	1 000 000,00	0,00
08-03-00-00	Transferências de capital - Particulares	0,00	1 000 000,00
	<i>Total</i>	1 000 000,00	1 000 000,00

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Andrea Areias Pinto de Paula* — *Manuel Augusto Costa*.

INSTITUTO CULTURAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio de 1994:

Licenciada Tang Mei Lin — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 26 de Janeiro de 1994, com referência à categoria de técnico superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Wong Wun Hong — alterada a cláusula 3.^a do contrato de assalariamento, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 4.^o escalão, a partir de 18 de Fevereiro de 1994, ao abrigo do artigo 27.^o, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Lei San Iao — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 18 de Março de 1994, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.^a classe, 2.^o escalão, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 13 de Maio de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo indicado, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal deste Instituto — promovido, definitivamente, à categoria imediatamente superior, 1.^o escalão, do mesmo Instituto, nos termos dos artigos 10.^o, n.º 1, e 19.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 20.^o, n.º 1, alínea a), e 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 40.^o e 41.^o do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, indo ocupar os lugares criados pelo referido Decreto-Lei n.º 63/89/M, mantidos em vigor pela Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos:

Licenciados Maria Helena de Brito Lima Évora e Chio Kin, técnicos superiores de 1.^a classe, 2.^o escalão, para técnicos superiores principais;

Licenciada Maria José Perestrelo Falcão Trigoso, técnica superior de 2.^a classe, 3.^o escalão, para técnica superior de 1.^a classe;

Licenciado Ung Kok Choi, aliás Stanley Kwok Choi Wu, técnico de 1.^a classe, 2.^o escalão, para técnico principal.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Ângela dos Santos Afonso, Sou Lai Seong e Leonor Maria da Silva Santos, primeiros-oficiais, 2.^o escalão, para oficiais administrativos principais;

Choi Fong Meng, Cristina Campo, Margarida Rodrigues Dias, Kok Sio Vá, Lao Kuan Seng, Chao Kin Heng, Sueng Kam Ming e U Foc Loi, técnicos auxiliares de 1.^a classe, 2.^o escalão, para técnicos auxiliares principais;

Maria Laura Matos Moura Borges, técnica auxiliar de informática de 1.^a classe, 2.^o escalão, para técnica auxiliar de informática principal;

Isabel Maria Cardoso das Neves Soares e Eugénia Fátima Gomes da Costa, segundos-oficiais, 2.^o escalão, para primeiros-oficiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Instituto Cultural, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Presidente do Instituto, substituto, *Isaú Santos*.

LEAL SENADO**Extractos de despachos**

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 1 de Julho de 1993, e presente na sessão camarária de 2 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994:

Lei Kuai Keng, auxiliar, 4.^o escalão, (servente de limpeza diurna), dos Serviços Administrativos e Financeiros — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 31 de Julho de 1993, e rectificada por deliberação camarária de 21 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março do mesmo ano:

Lam Kin Kuan, técnico auxiliar de 1.^a classe, 1.^o escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 3 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do presidente do Leal Senado, de 5 de Agosto de 1993, e presentes na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano:

Lei Peng Lok e Ma Io Wa, fiscais, 2.º escalão, índice 145, dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, a partir de 12 e 13 de Agosto de 1993, respectivamente;

Daniel Jorge Matos Duarte, auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, dos Serviços Administrativos e Financeiros, a partir de 27 de Agosto de 1993;

Lao Kin Cham, auxiliar, 3.º escalão, (servente), dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, e Fok Chi Tim, cantoneiro, 2.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza, ambos com índice 120, a partir de 9 e 21 de Agosto de 1993, respectivamente;

Chan Kuok Neng e Leong Tai, auxiliares, 2.º escalão, (serventes de limpeza diurna), índice 110, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes, a partir de 12 e 21 de Agosto de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 31 de Agosto de 1993, e presente na sessão camarária de 3 de Setembro do mesmo ano, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1994:

Cheong Lon, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 17 de Março de 1994, e presente na sessão camarária de 31 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1994:

Mariana Alves da Silva — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade, a partir de 31 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Leal Senado, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS

Conselho Administrativo

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio do mesmo ano:

Chao Chon — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 2 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Presidente do Conselho, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 21 de Maio de 1994:

Lei Iun Chi — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 9 de Junho de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio do mesmo ano:

Ho Lan Heong — assalariada, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, os últimos dois artigos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operária semiquificada, 1.º escalão, nesta Imprensa, pelo período de um ano, a partir de 2 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Imprensa Oficial, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES**Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Abril de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

1. Maria Guiomar Pereira Coelho de Rodrigues Saco, viúva de Mário Machado Rodrigues Saco, que foi chefe de departamento do Leal Senado, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Novembro de 1992, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 275, correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 825,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 1 de Julho.
3. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, referente ao tempo de serviço prestado em Portugal, na importância de Esc. 11 530\$00, amortizável em 46 prestações mensais, sendo a 1.ª de Esc. 280\$00 e as restantes de Esc. 250\$00, cada uma.
4. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 226/1 000 e 774/1 000, que correspondem a 8 anos, 1 mês e 26 dias, e 27 anos, 11 meses e 11 dias.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Maio de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Joaquim Jorge de Oliveira da Costa — nomeado, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, deste Instituto, nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Maio de 1994.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os extractos de despachos respeitantes às nomeações, em comissão de serviço, de Carlos Alberto Soares Carvalho, Carlos Augusto de Brito Batalha, Camila de Fátima Fernandes e António dos Santos Robarts, respectivamente, para chefes da Divisão de Desenvolvimento Desportivo, da Divisão de Equipamento

Desportivo, da Divisão Administrativa e Financeira e da Divisão do Centro de Medicina Desportiva, deste Instituto, publicados no *Boletim Oficial* n.º 11/94, II Série, de 16 de Março, foram visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Instituto dos Desportos, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

**CENTRO DE ATENDIMENTO
E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Bacharel Iao Man Leng — nomeada, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de adjunto deste Centro, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 27 de Maio de 1994. — A Chefe do Centro, *Brenda Cunha e Pires*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 8 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio de 1994:

Licenciado Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador-adjunto deste Gabinete — renovada a comissão de serviço, até 30 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 4.º, n.º 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, artigos 69.º do EOM, e 8.º, n.º 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 271/90, de 7 de Setembro, a partir de 31 de Janeiro de 1994, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Abril de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Maio do mesmo ano:

Carmem Dolores Sabugueiro de Assis e Teresa Leong, ambas intérpretes-tradutoras de 3.ª classe, 2.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro deste Gabinete, respectivamente, 1.ª e 2.ª classificadas no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, intérpretes-tradutoras de 2.ª classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal e do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 10.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar duas das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e já providas pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 22 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Tam Fong Man — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a categoria correspondente a auxiliar, 1.º escalão, índice 100, pelo período de um ano, a partir de 10 de Maio de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Maio de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Fong Mei San Vizeu, aliás Luísa Maria Fong Vizeu, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro do Instituto de Habitação — transferida para o quadro deste Gabinete, com a mesma categoria e escalão, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Maio do mesmo ano:

Fátima Rita Banares Cordeiro — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, no cargo de chefe do Sector dos Serviços Administrativos e Financeiros, destes Serviços, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 3 de Julho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, 1 de Junho de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Adelina Maria Morais e Silva Gonçalves Pedro — renovado, a partir de 1 de Agosto de 1994, pelo período de um ano, o

contrato além do quadro para o desempenho de funções de responsável pelo apoio administrativo deste Gabinete, com referência ao cargo de chefe de secção, 2.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Paulo Jorge Pereira Vidal, contratado além do quadro, deste Gabinete — rescindido o referido contrato, a partir de 18 de Maio de 1994, data em que foi nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de coordenador-adjunto do mesmo Gabinete.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 2 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Carvalho Rodrigues — renovada, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 15 de Maio de 1994, data em que o respectivo contrato além do quadro é renovado por idêntico período, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Nicolau Xavier Júnior*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Março de 1994, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril do mesmo ano:

Isabel Maria Simões de Jesus — contratada, por assalariamento, para exercer funções neste Gabinete, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, pelo período de um ano, a partir de 7 de Março de 1994.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, 1 de Junho de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.